



**Município de Alcácer do Sal**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E MOBILIDADE**  
**Secretaria**

---

# **ALIENAÇÃO DE PINHAS**

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

1 – Os interessados devem apresentar os documentos que provam a respetiva habilitação para o efeito, nos termos do artigo 81º conjugado com o artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- Declaração do anexo I do CCP;
- Declaração do anexo II do CCP;
- Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos;
- Certificado do registo criminal do próprio para empresários em nome individual e dos titulares dos órgãos sociais de administrações, direções ou gerência, no caso de pessoas coletivas.

2 – O adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todos os normativos legais referentes à colheita, transporte e armazenamento de pinhas de pinheiro manso, cumprindo a respetiva época de colheita.

3 – Deverá informar o Município da altura em que será efetuada a colheita, bem como a indicação dos meios a empregar.



4 – Nos perímetros das áreas identificadas, o adjudicatário responde pelos danos provocados nas árvores e infraestruturas existentes, salvo se resultantes de causa que não lhe seja imputável, sendo responsável pela reparação e eventual indemnização dos prejuízos.

5 – É também responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal envolvido nos trabalhos.

6 – Após a adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer relativamente às pinhas compradas, correm por conta do adjudicatário, sem que isso possa vir a exigir à entidade adjudicante indemnização alguma ou redução do preço das pinhas adquiridas.



# Município de Alcácer do Sal

## DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E MOBILIDADE

### Secretaria

---

#### Declaração de acordo com ANEXO I do CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1- ( ), representada por ( ), titular do cartão de cidadão nº ( ), residente ( ), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução no contrato a celebrar na sequência do procedimento de **“Compra de Pinhas Época de 2024/2025”**, declara sobre compromisso de honra que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas.

2-Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos que junta em anexo (3):

- a) Declaração de não dívida á Segurança Social
- b) Certidão de não dívida á Autoridade Tributária e Aduaneira
- c) Registo Criminal

3-Declara ainda que renuncia a foro especial e submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, declara sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga nem tem o processo pendente;
- b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afeta a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afeta a sua honorabilidade profissional (5)] (6);



«MORADA»  
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»  
«EMAIL»

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção nem foi disciplinarmente punido/a por falta grave em matéria profissional (8)](9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21 do Decreto-Lei nº433/82 de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº18/2003, de 11 de Junho, e no nº1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do nº 1 do artigo 627º do Código de Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenado(a)s por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (16)] (17):

i) participação em atividade de uma organização criminosa, tal como definida no nº1 do artigo 2º da Ação Comum nº98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº1 do artigo 3º da acção comum nº98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção de Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº91/308/CEE, do Conselho de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação, elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar com

candidato, concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto do artº 81 do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b) , d), e), e i) do nº 4 desta declaração;

7 - O declarante tem pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do nº anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

**Alcácer do Sal, 2 de Dezembro de 2024**



«MORADA»  
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»  
«EMAIL»



# Município de Alcácer do Sal

## DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E MOBILIDADE

### Secretaria

---

### Declaração de acordo com ANEXO II do CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ( ), representada por ( ), titular do cartão de cidadão n.º ( ), residente ( ), adjudicatário no procedimento de “**Compra de Pinhas Época de 2024/2025** ” declara, sob compromisso de honra, que :

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(3)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(4)</sup>] <sup>(5)</sup>;

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código <sup>(6)</sup>;

d) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho <sup>(7)</sup>;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal <sup>(8)</sup>);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.



«MORADA»  
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»  
«EMAIL»

2 – O declarante junta em anexo os documentos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

**Alcácer do Sal, 2 de Dezembro de 2024.**



«MORADA»  
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»  
«EMAIL»